

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 296, DE 2015

Determina que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja feriado nacional.

**Autor:** Deputado VALMIR ASSUNÇÃO

**Relator:** Deputado MAURO PEREIRA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 296/15, de autoria do nobre Deputado Valmir Assunção, prevê que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, passe a ser considerado feriado nacional a ser celebrado anualmente. Na justificção do projeto, o ilustre Autor argumenta que a resistncia da populao negra face a subalternizao, que, a seu ver, lhe e imposta desde a epoca da escravido, deve guardar um simbolismo que represente a atuao desse segmento de maneira ativa no processo de libertao e luta pelos seus direitos violados. Nesse sentido, em suas palavras, o 20 de novembro, data da morte do heroi nacional Zumbi dos Palmares, guarda em si a perspectiva do enfrentamento e da postura critica ao discurso que projeta no imaginario a ideia da concessao branca em relao as conquistas historicamente empreendidas pelas negras e negros. Assim, para o insigne Parlamentar, dada a centralidade de tal significado, o estabelecimento de um feriado para o reconhecimento da contribuico da populao negra no Brasil e medida que ha muito deveria ser considerada. Em sua opiniao, designar o 20 de novembro como feriado nacional significa, nesses termos, fazer integrar o plano simbolico do Brasil a heranca historica de tradico e

resistência de metade de sua população, que ainda se vê apartada em todos os aspectos da vida social.

O Projeto de Lei nº 296/15 foi inicialmente distribuído em 25/02/15 às Comissões de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Em 11/11/15, entretanto, por meio do Requerimento de Redistribuição nº 3.522/15, a ínclita Deputada Keiko Ota solicitou que a proposição em pauta tivesse o mérito apreciado também pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços. Seu pleito foi deferido pelo Presidente da Câmara dos Deputados em 18/11/15. O Projeto de Lei nº 296/15 foi, então, redistribuído, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 19/11/15, foi inicialmente designado Relator, no mesmo dia, o ilustre Deputado Zé Augusto Nalin. Posteriormente, recebemos, em 10/05/16, a honrosa missão de relatar a proposição. Não se lhe apresentaram emendas durante o prazo regimental para tanto destinado, encerrado em 02/12/15.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Em 20 de novembro de 1695, falecia Zumbi, chefe do Quilombo dos Palmares. À época, mais de vinte mil pessoas habitavam onze povoados que formavam o quilombo, localizado na Serra da Barriga, na então Capitania de Pernambuco, região hoje pertencente ao Estado de Alagoas. Durante quatorze anos, os palmarinos enfrentaram e venceram quinze expedições enviadas pela Coroa portuguesa para destruir o quilombo. Na décima-sexta, porém, Domingos Jorge Velho, bandeirante treinado na caça aos índios, à frente de mais de dois mil homens fortemente armados, logrou cercar

o povoado principal, Macaco. Ao fim de três semanas, os quilombolas foram derrotados. Zumbi foi capturado e morto. Seu corpo foi mutilado e sua cabeça, enviada ao Recife, onde ficou exposta em praça pública.

A Lei nº 10.639, de 09/01/03, introduziu o art. 79-B à Lei nº 9.394, de 20/12/96, estipulando a inclusão no calendário escolar do dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”. Por seu turno, a Lei nº 12.519, de 10/11/11, instituiu a comemoração anual em todo o País do “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra” na mesma data.

Atualmente, o dia 20 de novembro é feriado municipal em 533 cidades, pelos dados oficiais mais recentes disponíveis<sup>1</sup>. Além da totalidade dos municípios em 5 Estados – Alagoas, Amazonas, Amapá, Mato Grosso e Rio de Janeiro –, são 3 Municípios na Bahia, 2 no Espírito Santo, 4 em Goiás, 1 no Maranhão, 11 em Minas Gerais, 1 em Mato Grosso do Sul, 1 na Paraíba, 2 no Paraná, 102 em São Paulo e 1 em Tocantins<sup>2</sup>.

Assim, o dia 20 de novembro figura em nosso calendário cívico como o símbolo da luta contra a escravidão. Como tal, consideramos que a data deve servir também como um chamamento ao combate ao preconceito de cor, infelizmente ainda vivo em nossa sociedade. É, pois, uma comemoração que deve ocupar altos degraus em nosso panteão. É impossível imaginar um país socialmente justo em que subsistam resquícios de intolerância e segregação. E, por sua vez, não se pode pensar em desenvolvimento econômico em um tecido social contaminado pelo preconceito.

A despeito de todos esses aspectos, devemos ater-nos, em nossa apreciação, ao mérito econômico da iniciativa, nos termos do art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Neste sentido, não há como negar que já convivemos com um grande número de feriados, somados os federais, os estaduais e os municipais. Não há como fechar os olhos,

---

<sup>1</sup> Fonte: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério da Justiça e da Cidadania (SEPP/IR/MJC). Dados disponíveis em <http://www.palmares.gov.br/wpcontent/uploads/2013/11/Estados-e-Munic%C3%ADpios-que-Decretaram-Feriado-no-Dia-20-de-Novembro-dia-da-Consci%C3%Aancia-Negra1.pdf>. Consultado em 17/05/16.

<sup>2</sup> As informações da SEPP/IR consideram que todos os Municípios do Rio Grande do Sul observariam a data de 20 de novembro como feriado, por força da Lei Estadual nº 8.352, de 11/09/87. Referida Lei, porém, apenas institui o “Dia Estadual da Consciência Negra”. Assim, o total supramencionado, de 533 cidades, não inclui os 496 municípios gaúchos.

igualmente, ao fato insofismável de que a celebração de feriados, inobstante sua relevância e propriedade, gera prejuízos à economia.

De fato, segundo estimativa da Confederação Nacional do Comércio – CNC, no ano de 2015 o prejuízo ao comércio decorrente da paralisação das atividades econômicas nos feriados aproximou-se dos R\$ 15,5 bilhões. Esse número representa algo entre 3% e 4% do faturamento global das empresas pertencentes àquele segmento. Além da perda de receita das empresas que não funcionam aos feriados, deve-se lembrar que aquelas que optam por abrir nesses dias defrontam-se com elevação dos seus custos operacionais, devido às exigências da legislação trabalhista.

Importante ressaltar, ainda, que o reconhecimento do dia 20 de novembro como feriado nacional ensejaria a todos os municípios que já têm a data como feriado local a instituição de um novo feriado municipal. Desta forma, a aprovação do projeto em tela poderia ocasionar a paralisação da economia por mais um dia nessas cidades.

Este é um aspecto que, a nosso ver, não pode ser ignorado, especialmente em um momento de aguda crise econômica. Cremos que, em um cenário como o atual, governo, Parlamento e empresários devem envidar o melhor de seus esforços para que se reinicie o processo de geração de emprego e renda, algo que só se conseguirá com a retomada das atividades e do investimento. Assim, por mais que reconheçamos o mérito cívico da proposta sob exame, cremos que as consequências econômicas não recomendam sua aceitação.

Por todos estes motivos, votamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 296, de 2015**, louvadas, porém, as elogiosas intenções de seu ilustre Autor.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2016.

Deputado MAURO PEREIRA  
Relator